



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

21
AC

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

31 / 03 / 2014

AS 16:15 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 69/2014

PROTOCOLO: 3274/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF. "

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 69/2014, que "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF. ", exara o seguinte parecer:

O presente projeto visa firmar Convênio com Bento Gonçalves Futsal - BGF que utilizará o valor do auxílio financeiro para custeio de despesas com material de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica, tais como: alimentação (café, almoço, janta na cidade e em viagens), despesas administrativas, serviço de arbitragem, taxas na Federação/Ligas e material esportivo (bolas, tênis e demais materiais incluindo os da preparação física). Ademais, a BGF representa nosso município em outras cidades e estados em que disputam campeonatos, assim divulgando ainda mais a marca de Bento Gonçalves.

Acerca de tal matéria a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º e parágrafo 1º reza:

"Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas:

§1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."

E ainda no que diz respeito à abertura de crédito em regime de urgência, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal corrobora:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

*I- decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
(...)*



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

22
A.

Departamento Legislativo - 31 Mar 2014 16:17 002

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, se créditos suplementares e especiais;"

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa. O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quatorze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR ENIO DE PARIS
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
MEMBRO EFETIVO